

**REGULAMENTO DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO ADMINISTRADO E
OPERACIONALIZADO PELA VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.
(“REGULAMENTO DA VÓRTX QR”)**

Março de 2023

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	DEFINIÇÕES.....	5
3.	DA PLATAFORMA	7
3.1.	Da Natureza da Plataforma e da Atuação da Vórtx QR	7
3.2.	Das Normas da Plataforma e seus objetivos.....	8
3.2.1.	Alteração do Regulamento	8
3.3.	Das obrigações da Vórtx QR como administradora do ambiente da Plataforma....	9
3.3.1.	Do Diretor Geral	11
3.3.2.	Cumprimento de Ordens	13
3.3.3.	Vedações.....	13
4.	DOS PARTICIPANTES DA PLATAFORMA.....	13
4.1.	Das disposições gerais.....	13
4.2.	Do Acesso à Plataforma	13
4.3.	Dos procedimentos de listagem/credenciamento dos Usuários.....	14
4.4.	Do indeferimento de listagem/credenciamento.....	15
4.5.	Da manutenção da listagem/credenciamento	15
4.6.	Das normas de conduta aplicáveis aos Usuários.....	15
4.6.1.	Do cancelamento voluntário do acesso à Plataforma	17
4.6.2.	Da suspensão e do cancelamento involuntário do Acesso	17
4.7.	Das situações especiais dos Usuários	18
4.7.1.	Da comunicação de ocorrência de situação especial envolvendo o Usuário	18
4.7.2.	Da movimentação de Token de titularidade de Investidor em situação especial.	19
4.8.	Das atribuições e responsabilidades específicas da Vórtx DTVM	19
4.8.1.	Do Intermediário.....	19
4.8.2.	Da Escrituração e Custódia.....	20
4.8.3.	Do Agente de Liquidação	20
4.9.	Dos procedimentos vedados aos Participantes	21
5.	ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DOS VMD.....	21
5.1.	Da Criação (Minting), Transação e Destruição (Burn) dos Tokens	21
6.	DO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO	22
6.1.	Da sessão de negociação.....	23
6.2.	Das Contas e Wallets.....	24
6.3.	Da Oferta Primária e distribuição.....	24
6.4.	Da negociação no mercado secundário.....	25
6.5.	Da suspensão da negociação.....	25
6.6.	Da constituição de gravames e ônus sobre VMDs	26

6.7.	Dos Mecanismos de Monitoramento.....	26
7.	DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA.....	26
8.	DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO.....	27
9.	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	27
10.	DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....	28
11.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

1. OBJETIVO

Este Regulamento tem como objetivo disciplinar o tratamento pela Vórtx QR Tokenizadora S.A. ("Vórtx QR") dos Tokens e das operações negociadas na Plataforma, conforme definidos abaixo, bem como a regular a atuação da Vórtx QR como administradora da Plataforma.

A Plataforma é estruturada como um Mercado de Balcão Organizado para operar na modalidade de sistema centralizado e multilateral de negociação, nos termos do art. 142, inc. I, da Resolução CVM nº 135/2022 ("Res. CVM 135"), e compreende a negociação de determinados valores mobiliários em formato digital, também denominados como VMDs, conforme definido abaixo.

Ainda, a atividade operacionalizada pela Plataforma está sendo realizada no âmbito de um ambiente regulatório experimental, o Sandbox, em que são concedidas autorizações temporárias pela CVM, sendo que a Vórtx QR foi autorizada a operar, nos termos da Deliberação CVM nº 886, de 15 de fevereiro de 2023, conforme alterada.

Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Regulamento e definidos neste Regulamento, têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

"Ativo"	Debêntures, cotas de fundos de investimento fechados, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, bem como certificados de depósitos e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários.
"Blockchain"	Livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro de transações e o rastreamento de ativos em uma rede empresarial.
"Comitê de Compliance"	Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Vórtx QR Tokenizadora S.A e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
"Conta"	Conta de pagamento aberta pela Vórtx DTVM.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"CPIN"	Cadastro de Clientes Impedidos de Negociar.
"Deliberação CVM 866"	Deliberação CVM nº 866, de 15 de fevereiro de 2023, conforme alterada.
"Departamento de Compliance"	Departamento de Auditoria, Compliance, Ética e Autorregulação da Vórtx QR Tokenizadora S.A e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
"Diretor de Compliance"	Diretor do departamento de Compliance, Ética e Autorregulação da Vórtx QR Tokenizadora S.A e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
"Diretor Geral"	Diretor da Vórtx QR responsável pela atividade de tokenização, indicado nos termos dos seus atos societários.
"Emissor" ou "Emissores"	Pessoas jurídicas que cumpram os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e sejam listados na Plataforma, sendo os responsáveis pelo cadastro do Valor Mobiliário Digital na Plataforma.
"Hathor" ou "Hathor"	Rede 100% pública distribuída e descentralizada de tecnologias de livros

"Network"		de registros distribuídos também denominada de "Distributed Ledger Technology" ou "DLT".
"Resolução CVM nº 160/2022"		Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Investidor" ou "Investidores"	ou	Qualquer pessoa física, jurídica ou fundos de investimentos que cumpra os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e seja credenciado na Plataforma. Os Investidores, necessariamente, deverão ser qualificados ou profissionais, nos termos da legislação aplicável.
"Intermediária"		A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atuando como Intermediária da Oferta Primária dos VMDs através da Plataforma.
"LGPD"		Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referida como Lei Geral de Proteção de Dados.
"Normas da Plataforma"		São, quando mencionados em conjunto: <ul style="list-style-type: none"> (i) Este Regulamento; (ii) Manual de Regras de Negociação; (iii) Manual de Regras Operacionais; (iv) Manuais de Cadastro, Suitability, Cadastro, Distribuição, Custódia, Escrituração, Liquidação da Vórtx DTVM; (v) Normas de Conduta e Política PLD-FTP.
"Oferta Primária"		Oferta pública de distribuição restrita, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada.
"Ordem" ou "Ordens"		Ato prévio pelo qual o Investidor determina, através da plataforma, a compra e ou a venda com valor (es) mobiliário (s) digital (is), em seu nome e nas condições que especificar.
"Participante" ou "Participantes"	ou	Os Emissores, os Investidores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Intermediária, Custodiante, Escrituradora e Agente de Liquidação conforme descrito no item 4 deste Regulamento.

"Plataforma"	Mercado de balcão organizado administrado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
"Regulamento da Vórtx QR"	Regulamento do Mercado de Balcão Organizado Administrado e Operacionalizado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
"Sandbox" ou "Sandbox Regulatório"	Autorizações temporárias, concedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários.
"Usuário" ou "Usuários"	Os Emissores e os Investidores, conforme descrito no item 4 do Manual de Regras Operacionais.
"Tokens", "VMD" ou "Valores Mobiliários Digitais"	Valores mobiliários em formato digital.
"Vórtx QR"	Vórtx QR Tokenizadora S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93.
"Vórtx DTVM"	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Wallets"	Carteiras Digitais.

3. DA PLATAFORMA

3.1. Da Natureza da Plataforma e da Atuação da Vórtx QR

A Plataforma é construída a partir de uma rede de tecnologias de livros de DLT – *blockchain* – denominada *Hathor*, a qual é pública, distribuída e descentralizada, na qual todos os nós validadores de transações têm os mesmos direitos, podendo, inclusive ser auditada por qualquer parte interessada.

A Vórtx QR apenas disponibilizará o acesso dos Participantes à Plataforma e será responsável pelas atividades relacionadas diretamente à Plataforma, não atuando como contraparte central das operações realizadas, de forma que, no desempenho das suas atividades não será

responsável, direta ou indiretamente, pelo adimplemento ou satisfação dos direitos referentes a tais operações ou das obrigações relativas aos Tokens. Neste sentido, incumbe aos Investidores manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito e de liquidez das operações realizadas em seu nome.

3.2. Das Normas da Plataforma e seus objetivos

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Vórtx QR e a Vórtx DTVM também possuem Manuais e Regulamentos aplicáveis à negociação de Tokens dentro da Plataforma que contêm disposições específicas aplicáveis aos Tokens, às atividades de negociação, cadastro, escrituração, liquidação, custódia e as instruções de utilização da Plataforma, todos disponíveis em: www.tokenizadora.com.br. Fica desde já estabelecido que os Manuais complementam, para todos os fins de direito, este Regulamento e que todos os documentos mencionados devem ser observados por todos os Participantes da Plataforma.

A Vórtx QR, na qualidade de administradora do ambiente da Plataforma, divulga em seu site:

- a. Este Regulamento;
- b. Manual de Regras de Negociação;
- c. Manual de Regras Operacionais;
- d. Manuais de Cadastro, Suitability, Cadastro, Distribuição, Custódia, Escrituração, Liquidação da Vórtx DTVM;
- e. Normas de Conduta e Política PDF-FT;
- f. Informações sobre as operações do Mercado de Balcão Organizado;
- g. Informações periódicas ou eventuais recebidas dos Emissores dos Tokens admitidos nos ambientes da Plataforma.

3.2.1. Alteração do Regulamento

A Vórtx QR poderá, observada a legislação e regulamentação em vigor, alterar este Regulamento a qualquer tempo com o objetivo de adequá-lo à legislação e à regulamentação vigente, assim como para aperfeiçoar suas regras e operações. As alterações ao presente

Regulamento ou a qualquer outra norma, assim como a edição de nova norma da Plataforma ou manual, serão informadas aos Participantes por meio de comunicado, sendo a nova versão do documento disponibilizada no site da Vórtx QR (www.tokenizadora.com.br).

O Usuário que não concordar com as alterações ou com a edição do Regulamento poderá solicitar a exclusão de seu cadastro. Caso não seja detentor de Tokens, o pedido de exclusão será através de ícone dentro da própria Plataforma

3.3. Das obrigações da Vórtx QR como administradora do ambiente da Plataforma

São obrigações da Vórtx QR, dentre outras estabelecidas neste Regulamento:

- a. Definir regras e normas de conduta relativas à organização, funcionamento e manutenção de elevados padrões éticos de negociação de suas atividades, com observância à legislação e à regulamentação vigentes, bem como as sanções em caso de descumprimento daquelas;
- b. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais que disciplinam as atividades da Plataforma que sejam de sua competência;
- c. Divulgar aos Participantes as alterações efetuadas neste Regulamento e nas demais Normas da Plataforma;
- d. Assegurar a transparência das Ofertas Primárias e das operações realizadas no ambiente da Plataforma;
- e. Propiciar os mecanismos necessários à adequada formação de preços nas operações realizadas no ambiente de negociação eletrônica da Plataforma;
- f. Estabelecer mecanismos de monitoramento para identificar as operações do mercado que estejam fora do padrão de mercado e reportar, quando couber, ao Banco Central do Brasil, à CVM ou a outra autoridade competente;
- g. Prestar informações aos órgãos reguladores, de acordo com suas competências;
- h. Preservar a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, na forma da legislação em vigor, assim como a integridade e a disponibilidade dessas informações,

- estabelecendo práticas voltadas a assegurar esses objetivos;
- i. Assegurar o acesso restrito a arquivos, informações e documentos e a adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
 - j. Manter sistemas de controle de risco apropriado ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;
 - k. Manter sistema centralizado de informações para o recebimento e a manutenção dos dados cadastrais dos Usuários;
 - l. Manter registro próprio das operações pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até o encerramento da investigação, caso a Vórtx QR tenha sido comunicada de sua existência pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
 - m. Garantir que, no caso de transferência de fundos por meio de sistema de liquidação bruta e em tempo real, a Plataforma somente poderá informar o beneficiário a respeito da conclusão da operação após a transferência dos fundos ser definitiva;
 - n. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nas Normas da Plataforma;
 - o. Desenvolver e manter programa de gestão de continuidade dos negócios, principalmente quanto ao previsto nos normativos do Banco Central do Brasil e da CVM, e divulgá-lo em seu site;
 - p. Desenvolver planos de contingência e de recuperação das suas atividades, assim como atualizá-lo, testá-lo e auditá-lo periodicamente; e
 - q. Cumprir imediatamente sanções impostas por resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CVM nº 50, de 2021, mesmo durante o período em que a política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa esteja em fase de elaboração e implementação.

A Vórtx QR manterá relação de Usuários:

- a. Impedidos de atuar na Plataforma por decisão de órgão regulador ou judicial constantes do CPIN; e

- b. Aptos a realizar operações na Plataforma, constituída por todos os Participantes cadastrados na Vórtx QR que não estejam no CPIN.

Os Usuários isentam a Vórtx QR de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, pelas informações fornecidas, conforme definido no Manual de Cadastro.

3.3.1. Do Diretor Geral

O Diretor Geral é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento, através de comunicados disponíveis na Plataforma, os quais, para todos os efeitos, complementarão o disposto neste Regulamento e terá as seguintes atribuições, dentre outras estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social da Vórtx QR:

- a. Definir o horário de funcionamento do sistema de balcão organizado operado na Plataforma;
- b. Suspender ou prorrogar o funcionamento do sistema de balcão organizado operado na Plataforma, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado;
- c. Divulgar as tarifas e demais custos a serem cobrados dos Usuários, os quais serão disponibilizadas na Plataforma da Vórtx QR;
- d. Tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Vórtx QR fiscalizar;
- e. Deliberar, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social da Vórtx QR, sobre as omissões eventualmente verificadas neste Regulamento e nas demais Normas da Plataforma aplicáveis à Vórtx QR;
- f. Promover o acompanhamento e a fiscalização das operações no âmbito da Plataforma, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, podendo adotar as seguintes medidas, que serão comunicadas aos órgãos reguladores

competentes e aos Participantes envolvidos:

- I. recusar Ordem que se mostre discrepante em relação aos padrões de operações similares ou implementar procedimentos para que essa recusa seja processada automaticamente em situações da espécie;
 - II. impedir a execução de Ordem quando existir indício de conduta que possa configurar infração a norma legal ou regulamentar ou às Normas da Plataforma;
 - III. cancelar ou suspender Ordens realizadas na Plataforma, desde que ainda não liquidadas, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- g. Encaminhar à CVM as informações relativas às operações, no prazo, forma e detalhamento especificados, quando solicitado;
 - h. Promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Comitê de *Compliance*, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas na Plataforma;
 - i. Informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;
 - j. Determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de *Compliance*, a suspensão das atividades de Usuário, nos casos previstos nas Normas da Plataforma ou em hipótese de aparente violação das normas do Código de Ética e Conduta da Vórtx QR, observado o prazo máximo previsto no estatuto, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor de *Compliance* à CVM e ao Banco Central do Brasil;
 - k. Enviar à CVM e ao Diretor de *Compliance*, diariamente, até o dia subsequente:
 - I. relatório das operações que foram submetidas a leilão e das Ordens canceladas;
 - II. relatório com movimento diário das operações realizadas na Plataforma.

3.3.2. Cumprimento de Ordens

O Diretor Geral, no âmbito de suas atribuições, fornecerá quaisquer informações, inclusive sigilosas, que lhe sejam formalmente requisitadas pelos órgãos reguladores, no exercício da sua competência, ou pelo Poder Judiciário, relativas:

- a. Às posições de Tokens de Usuários da Plataforma;
- b. Às operações realizadas na Plataforma, incluindo financeiras nas Contas do Usuários;
- c. Às movimentações dos Tokens depositados.

3.3.3. Vedações

É vedado ao Diretor Geral prestar a qualquer integrante da Diretoria Colegiada informações não divulgadas ao público relativas a operações realizadas na Plataforma que não estejam públicas no *blockchain* e identificação dos titulares das Wallets.

4. DOS PARTICIPANTES DA PLATAFORMA

4.1. Das disposições gerais

Além da Vórtx DTVM, instituição financeira que atua como Intermediária, Custodiante, Escrituradora e Agente de Liquidação, são Participantes da Plataforma os Emissores e Investidores, conforme acima definidos.

4.2. Do Acesso à Plataforma

A acesso à Plataforma pelo Usuário, em qualquer caso implica a expressa, irrevogável e irretratável concordância e adesão a este Regulamento e às demais Normas da Plataforma, inclusive a eventuais alterações, complementos e/ou novas versões que venham a ser publicadas e a assunção, pelo Usuário, das atribuições e responsabilidades, perante a Vórtx QR, pertinentes à função que desempenhar na Plataforma, conforme estabelecido neste Regulamento. Além disso, obriga o Usuário a submeter-se à supervisão, fiscalização e auditoria realizadas pela Vórtx QR e exige que o Usuário preste todas as informações

requeridas pelos órgãos reguladores e demais autoridades competentes.

O acesso à Plataforma não pode ser negociado ou transferido por nenhum Usuário, exceto na situação de alterações de titularidade realizadas dentro do mesmo grupo econômico, em razão de reorganizações, ou decorrentes de incorporação, fusão ou cisão, que deverão ser devidamente comprovadas perante a Vórtx QR e Vórtx DTVM, as quais terão o direito de negar a sucessão, situação que será enviada ao Diretor Geral para providências.

Verificada qualquer das exceções, a instituição sucessora deve observar os critérios previstos neste Regulamento e nas Normas da Plataforma. A comprovação deverá ser feita perante a Vórtx DTVM logo após o registro na respectiva junta comercial ou, quando for o caso, a homologação, perante os órgãos competentes, do evento que deu causa à alteração de titularidade.

4.3. Dos procedimentos de listagem/credenciamento dos Usuários

Todo Emissor que tiver interesse de negociar VMD através da Plataforma, deverá se cadastrar na Vórtx DTVM e cumprir as condições mínimas estabelecidas nas Normas da Plataforma através de pedido de listagem do site da Tokenizadora, seguindo as regras, disposições e procedimentos do Manual de Regras Operacionais e o Manual de Cadastro da Vórtx DTVM.

A Vórtx QR poderá ter até (i) no máximo, 12 (doze) Emissores ativos operando simultaneamente na Plataforma no caso de operações envolvendo debêntures, cotas de fundos de investimento fechados e certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários; e (ii) no máximo, 12 (doze) emissões ativas, no caso de operações envolvendo certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários, assim considerados aqueles que possuam VMDs em circulação que não foram totalmente amortizados ou resgatados.

Todo Investidor, necessariamente qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, que tiver interesse de negociar VMD através da Plataforma, deverá se cadastrar na Vórtx

DTVM e cumprir as condições mínimas estabelecidas nas Normas da Plataforma através de pedido de credenciamento do site da Tokenizadora, seguindo as regras, disposições e procedimentos do Manual de Regras Operacionais e o Manual de Cadastro da Vórtx DTVM

4.4. Do indeferimento de listagem/credenciamento

A Vórtx DTVM poderá indeferir o pedido de listagem do Emissor, a seu exclusivo critério, desde que mediante decisão fundamentada, conforme previsto no Manual de Regras Operacionais.

4.5. Da manutenção da listagem/credenciamento

A autorização para listagem e/ou credenciamento não assegura ao Usuário o direito à sua manutenção incondicional, estando sujeita à imposição de restrições, limitações, suspensão e cancelamento, na forma prevista neste Regulamento e nas Normas da Plataforma.

A manutenção do acesso à Plataforma está condicionada a que o Usuário observe e dê cumprimento às disposições deste Regulamento e das Normas da Plataforma, estando ciente que sua inobservância poderá, inclusive, acarretar a suspensão ou cancelamento de acesso.

4.6. Das normas de conduta aplicáveis aos Usuários

Os Usuários têm as seguintes atribuições e responsabilidades, dentre outras dispostas neste Regulamento e nas demais Normas da Plataforma:

- a. Cumprir e assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis a eles, assim como respeitar as obrigações estabelecidas nas Normas da Plataforma, bem como, zelar pela higidez, pela integridade e pelo bom funcionamento da Plataforma;
- b. Adotar elevados padrões éticos de comportamento e conduta em suas relações com os demais operadores na Plataforma;
- c. Apresentar quaisquer esclarecimentos e documentos solicitados pela Vórtx QR ou pela Vórtx DTVM;

- d. Fornecer as informações requeridas pela Vórtx QR, por órgão regulador ou pelo Poder Judiciário, na forma e prazo estabelecidos, relativas aos Tokens e à sua atuação dentro da Plataforma
- e. Arcar com as tarifas e outros custos decorrentes do acesso e da utilização da Plataforma;
- f. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações fornecidos à Vórtx QR;
- g. Comunicar imediata e formalmente ao Diretor Geral quaisquer informações, de seu conhecimento, que afetem ou possam afetar, direta ou indiretamente, o bom funcionamento da Plataforma;
- h. Zelar pelo sigilo e pela adequada utilização das informações e dados obtidos na Plataforma;
- i. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas, padrões técnicos e de segurança relativos à Plataforma;
- j. Responsabilizar-se perante a Vórtx QR, ainda que contrate terceiros para o desenvolvimento de suas atividades, por qualquer irregularidade, inadimplemento ou descumprimento do presente Regulamento cometido pelo terceiro por ele contratado no ambiente da Plataforma;
- k. Respeitar os horários, prazos, procedimentos e condições estabelecidos pela Vórtx QR neste Regulamento e nas Normas da Plataforma;
- l. Impedir a realização de operação financeira ou transação comercial que objetive ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e
- m. Permitir, para fins de auditoria e fiscalização, o acesso das pessoas indicadas pela Vórtx QR, conforme o caso, especificamente para esse fim.

O Usuário é responsável por qualquer falha, dano ou prejuízo decorrente da atuação de preposto que atue em seu nome ou lhe preste serviços e assume total responsabilidade por

qualquer dano ou prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, de erro, atraso ou desatualização das informações na Plataforma. Ademais, o Usuário responsabiliza-se pelas informações falsas, falhas, incompletas, omissas, incorretas ou imprecisas fornecidas à Vórtx QR ou à Vórtx DTVM, isentando-as de qualquer responsabilidade por seu uso.

4.6.1. Do cancelamento voluntário do acesso à Plataforma

O Usuário pode, a qualquer tempo, cancelar seu acesso à Plataforma. Caso não seja detentor de Tokens, o pedido de cancelamento será através de ícone dentro da própria Plataforma. O cancelamento voluntário do acesso não dispensa o Usuário do cumprimento de qualquer obrigação pendente com outro Participante ou com a Vórtx QR, sendo certo que o cancelamento apenas será efetivado caso o Usuário não possua Tokens em sua *Wallet* e recursos em sua Conta e deverão ser pagas à Vórtx QR todas as taxas inerentes ao acesso cancelado incidentes até o momento da efetivação do cancelamento voluntário.

Adicionalmente, o cancelamento voluntário de acesso acarreta o automático encerramento da Contas e *Wallet* de titularidade do Usuário.

4.6.2. Da suspensão e do cancelamento involuntário do Acesso

O acesso do Usuário poderá ser suspenso ou cancelado:

- a. Em razão de descumprimento do disposto neste Regulamento ou nas Normas da Plataforma;
- b. Por determinação de órgão regulador a que o Usuário esteja submetido; e
- c. Por superveniência de situação especial do Usuário.

A suspensão e o cancelamento involuntário do acesso à Plataforma não dispensam o Usuário do cumprimento de qualquer obrigação pendente com outro Participante ou com a Vórtx QR, sendo certo que o cancelamento apenas será efetivado caso o Usuário não possua Tokens em sua *Wallet* e recursos em sua Conta e que deverão ser pagas à Vórtx QR todas as taxas inerentes ao acesso cancelado incidentes até o momento da efetivação do cancelamento voluntário.

Adicionalmente, o cancelamento involuntário de acesso acarreta o automático encerramento da Contas e Wallet de titularidade do Usuário.

Cessado o motivo da suspensão, o Diretor Geral deverá, imediatamente, liberar o completo acesso ao Usuário.

4.7. Das situações especiais dos Usuários

São consideradas situações especiais dos Usuários, para efeito deste Regulamento:

- a. Regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b. Recuperação judicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial;
- c. Decretação de falência;
- d. Fusão, cisão ou transformação; e
- e. Dissolução de sociedade, amigável ou judicial.

Na ocorrência de situação especial mencionada neste item, o Usuário deve cumprir os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo da necessidade de observância do quanto estabelecido neste Regulamento e na legislação aplicável.

4.7.1. Da comunicação de ocorrência de situação especial envolvendo o Usuário

A comunicação à Vórtx QR de ocorrência de situação especial envolvendo o Usuário deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência da situação especial:

- a. pelo Banco Central do Brasil;
- b. pelo diretor estatutário indicado pelo Usuário como responsável perante a Vórtx QR, ou, caso o plano de recuperação aprovado preveja sua substituição, por qualquer membro da nova administração do Participante;
- c. pelo administrador judicial;
- d. pelo diretor estatutário indicado pelo Usuário como responsável perante a Vórtx QR, ou, caso este venha a ser substituído, por qualquer membro da nova administração escolhida pelos sócios; e

- e. Na pelo diretor estatutário indicado pelo Participante como responsável perante a Vórtx QR.

A comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência da situação especial, exceto no caso de o regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial.

Excepcionada a situação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Vórtx QR, através do Diretor Geral, poderá, cautelarmente, suspender o acesso ao Usuário afetado por qualquer situação especial, caso tenha conhecimento da sua ocorrência por outros meios que não pela comunicação. A suspensão terá duração máxima de 90 (noventa) dias, após os quais a Vórtx QR notificará o Usuário para dar início ao processo de cancelamento de seu acesso.

4.7.2. Da movimentação de Token de titularidade de Investidor em situação especial

A movimentação de Token de titularidade de Usuário em situação especial deverá ser feita pelas mesmas partes responsáveis pela comunicação.

Os responsáveis por efetuar a movimentação das Contas de titularidade do Participante deverão entrar em contato com o Diretor Geral, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data em que pretenderem efetuar a movimentação, para que lhes seja informado o procedimento a ser seguido.

4.8. Das atribuições e responsabilidades específicas da Vórtx DTVM

4.8.1. Do Intermediário

A Vórtx DTVM sempre atuará como distribuidora das Ofertas Primárias de VMDs, sendo que as Ofertas Primárias se darão nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, com dispensa de observância do art. 2º, caput e parágrafo único; art. 3º, incisos I e II; art. 9º, caput; e art. 13, caput, conforme item 6.3.

A Vórtx DTVM, enquanto Intermediária, não realizará quaisquer esforços de vendas, sendo que a atividade de distribuição dos Tokens ao mercado não terá papel principal no âmbito da Plataforma. Neste sentido, a Vórtx DTVM não realizará atividades clássicas de distribuição, tais como buscar ou prospectar ativamente investidores, sendo que a Plataforma somente poderá disponibilizar as informações da Oferta Primária em seu site.

Além das obrigações previstas no Manual de Distribuição e termo de emissão de token, a Vórtx DTVM será responsável por:

- a. Incluir os tokens na Wallet no Emissor;
- b. Realizar o anúncio da Oferta Primária;
- c. Aprovar a Ordem de venda do Token na Oferta Primária;
- d. Encerrar a Oferta Primária e abrir a negociação em Mercado Secundário.

4.8.2. Da Escrituração e Custódia

A Vórtx DTVM será responsável pela escrituração dos VMDs, a qual inclui o controle de titularidade dos VMDs e bloqueio de movimentação de VMDs por motivo de constituição de ônus e gravames ou cumprimento de ordens judiciais, de acordo com as Normas da Plataforma e seu Manual de Escrituração.

A Vórtx DTVM será a custodiante de todas as chaves privadas dos Usuários da Plataforma e dos VMD na Plataforma, de acordo com as Normas da Plataforma e seu Manual de Custódia.

A Vórtx DTVM poderá contratar terceiros devidamente capacitados ou adotar processos de repartição das chaves para prover sistemas suficientes para realizar a guarda segura das chaves privadas dos Usuários.

4.8.3. Do Agente de Liquidação

A Vórtx DTVM realizará os serviços de liquidação financeira dentro da Plataforma, de acordo com seu Manual de Liquidação. Neste sentido, a Vórtx DTVM será responsável pelas transferências de saldos financeiros entre as Contas dos Usuários e pelo cumprimento de

ordens de bloqueio e desbloqueio de saldo, conforme mensageria enviada pela Vórtx QR. Além dos serviços indicados, a Vórtx DTVM realizará a conciliação financeira de acordo com informações fornecidas pela Vórtx QR.

4.9. Dos procedimentos vedados aos Participantes

Os seguintes procedimentos são vedados aos Participantes, nos termos da legislação e das normas em vigor:

- (a) criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço em decorrência de operações pelas quais os Participantes, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ofertas de compra ou de venda dos VMD;
- (b) manipular preços, utilizando qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação dos VMD, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- (c) utilizar ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes de uma operação, para o participante ou para terceiros;
- (d) veicular ou contribuir para a disseminação de quaisquer informações ou notícias inverídicas ou imprecisas que possam impactar a formação do preço dos VMD; e
- (e) utilizar prática não equitativa que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, em um tratamento para qualquer das partes de uma operação que a coloque em indevida posição de desequilíbrio ou desvantagem em face dos demais participantes da operação.

5. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DOS VMD

5.1. Da Criação (Minting), Transação e Destruição (Burn) dos Tokens

Os seguintes ativos são elegíveis para tokenização:

- a. Debêntures;
- b. Cotas de Fundos de Investimentos Fechados;

- c. Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- d. Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI); e
- e. Certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários.

As regras específicas e os procedimentos de registro encontram-se descritos no Manual de Regras Operacionais.

A admissão de ativos, e conseqüente criação dos Tokens, na Plataforma é atribuição do Diretor Geral, sendo que, para a avaliação da admissão, o Diretor Geral considerará os aspectos que, a seu critério e com base nas Normas da Plataforma, propiciem a transparência, a segurança e a regularidade necessárias ao desempenho da Atividade de Registro pela Vórtx QR.

O Token que, na data de seu vencimento, não tiver seus eventos integralmente adimplidos não será objeto de destruição de forma automática, e seu status será alterado para inadimplente na Plataforma.

6. DO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

No ambiente da Plataforma, a Vórtx QR administra um mercado de balcão organizado de negociação eletrônica, de forma que o acesso a Plataforma se dará de forma desintermediada, sendo a Vórtx DTVM apenas responsável pelo cadastro dos Usuários aptos a negociar.

O Mercado de Balcão Organizado de negociação eletrônica da Plataforma compreende apenas o mercado à vista de Tokens, sendo que o Mercado de Balcão Organizado de negociação eletrônica é estruturado e operacionalizado por meio da Plataforma da Tokenizadora e é autorizado pela CVM, nos termos Deliberação CVM 875.

O Mercado de Balcão Organizado conta com mecanismo de ressarcimento de prejuízos, exclusivamente para os casos em que eventual prejuízo seja causado por falha técnica/operacional da Plataforma, e exclusivamente imputada à Vórtx QR, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, conforme indicado no Regulamento para Pedido

de Ressarcimento de Prejuízos. Prejuízos decorrentes de oscilações naturais de oferta e demanda não serão ressarcidos.

O ambiente de negociação eletrônica do Mercado de Balcão Vórtx QR é estruturado como objetivos de:

- a. Promover a realização de operações pelo encontro e a interação de Ordens de compra e de venda de Tokens realizadas por Usuários, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Manual de Regras Operacionais e Manual de Regras de Negociação;
- b. Promover a disseminação de informações sobre as Ordens e as operações realizadas;
- c. Permitir a regular, adequada e eficiente formação de preços; e
- d. Evitar ou coibir práticas abusivas destinadas a manipular o mercado, executar operações fraudulentas, adotar práticas não-equitativas ou criar condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço dos ativos negociados.

Para o cumprimento dos objetivos acima, a Vórtx QR pode firmar contratos, convênios ou firmar outros vínculos contratuais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao seu ambiente de negociação eletrônica, sendo que a contratação de terceiros não altera as obrigações e responsabilidades da Vórtx QR no desempenho da administração da Plataforma, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações por ela assumidas, nos termos das Normas da Plataforma.

As regras específicas e os procedimentos relativos ao ambiente de negociação eletrônica na Plataforma encontram-se previstos no Manual de Regras Operacionais e Manual de Regras de Negociação.

6.1. Da sessão de negociação

Os horários de funcionamento da sessão de negociação e de seus períodos e os respectivos Tokens autorizados estão disponíveis no site da Vórtx QR, podendo ser alterados, por decisão

do Diretor Geral, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos mercados administrados pela Vórtx QR, mediante prévia divulgação de aviso ao mercado e às autoridades reguladoras, se for o caso.

A Vórtx QR divulgará anualmente os horários excepcionais de funcionamento da Plataforma em razão de datas especiais e feriados.

A Plataforma não funcionará se assim for determinado por órgão regulador competente, informação que será imediatamente comunicada ao mercado. Neste caso, os registros de operações previstos para ocorrerem na data em que o Mercado de Balcão Organizado no ambiente da Plataforma não funcionar serão processados no primeiro dia de abertura, ressalvada determinação em sentido contrário do respectivo órgão regulador.

A Vórtx QR poderá a qualquer momento alterar temporariamente, comunicando ao mercado, os prazos e os horários de funcionamento da Plataforma em virtude de situações que, a seu critério, possam pôr em risco o seu bom desempenho.

6.2. Das Contas e Wallets

Ao receber autorização para listagem ou credenciamento, a Vórtx DTVM abrirá uma Conta e a Vórtx QR uma *Wallet* em nome do Usuário, as quais ficarão sistematicamente vinculadas.

As regras específicas e os procedimentos para a abertura das contas encontram-se estabelecidas no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Cadastro.

6.3. Da Oferta Primária e distribuição

Após a Tokenização e emissão dos VMDs, será realizada a Oferta Primária e distribuição, cujos procedimentos, juntamente com as regras de análise de documentos do Ativo estão disponíveis no Manual de Regras Operacionais. As regras de cada Oferta Primária serão disponibilizadas na lâmina de cada Emissão.

6.4. Da negociação no mercado secundário

Após o encerramento da Oferta Primária, imediatamente terá início a negociação em mercado secundário, o qual seguirá as regras e procedimentos do Manual de Regras Operacionais e Manual de Regras de Negociação.

6.5. Da suspensão da negociação

A Vórtx QR pode suspender a negociação dos VMDs, conforme previsto nos Manuais da Plataforma, e observadas a legislação e a regulamentação em vigor, visando proteção dos Usuários, ampla disseminação das informações relativas aos VMDs, bem como preservação da higidez, integridade e liquidez na Plataforma.

A negociação dos VMDs poderá ser suspensa pela Vórtx QR quando houver:

- a. determinação judicial ou administrativa;
- b. iminente divulgação de fato relevante durante a Sessão de Negociação;
- c. descumprimento, pelo Emissor, das obrigações assumidas perante a Plataforma, Vórtx DTVM e aos demais participantes, nos termos das Normas da Plataforma;
- d. informação ou notícia vaga, incompleta, imprecisa ou que suscite dúvida quanto ao seu teor ou procedência, que possa vir a influir de maneira relevante na cotação do VMD ou induzir os Participantes a erro;
- e. imprecisão ou incompletude das informações divulgadas pelo Emissor, que possa vir a influir de maneira relevante na cotação do VMD ou induzir os comitentes a erro;
- f. caso seja verificado momentos atípicos de mercado em que há excessiva volatilidade do VMD.

No caso de suspensão da negociação, o Diretor Geral comunicará imediatamente a CVM e será aplicável o procedimento previsto no Manual de Regras Operacionais.

6.6. Da constituição de gravames e ônus sobre VMDs

As regras e procedimentos a respeito da constituição, registro extinção de gravames e ônus, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, sobre Tokens, serão disciplinadas no Manual de Regras Operacionais da Tokenizadora e no Manual de Escrituração da Vórtx DTVM.

6.7. Dos Mecanismos de Monitoramento

A Vórtx QR realizará o monitoramento da atuação dos Usuários na Plataforma e o acompanhamento das informações relativas aos Tokens e às operações realizadas na Plataforma por meio de mecanismos que visem identificar eventuais discrepâncias, inconsistências e indícios de fraude.

Os parâmetros dos mecanismos de monitoramento serão definidos previamente à admissão de novo Token registrado na Plataforma, podendo ser periodicamente revisados, tendo como base a legislação e regulamentação aplicáveis, as regras e procedimentos internos da Vórtx QR, as condições de mercado e outros critérios cabíveis.

Constatada qualquer irregularidade pelos mecanismos de monitoramento, a Vórtx QR notificará o Usuário para que preste esclarecimentos. Caso os esclarecimentos não sejam satisfatórios, o Usuário deverá tomar as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades no prazo assinalado pela Vórtx QR. O Usuário que não sanar as irregularidades mencionadas acima estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Os mecanismos de controles internos e de riscos serão dispostos no Manual de Regras Operacionais.

7. DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA

A conexão do Usuário ao ambiente da Plataforma requer o atendimento a requisitos e procedimentos de segurança instituídos pela Vórtx QR, descritos no Manual de Regras Operacionais e Manual de Regras de Negociação.

O Usuário é o único responsável pelo cumprimento dos procedimentos de segurança para acesso à Plataforma previsto no Manual de Regras Operacionais e Manual de Regras de Negociação, assim como pelo das pessoas ou dos Participantes que tenha habilitado, ou permitido o acesso, em seu nome.

8. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO

Compete à Vórtx QR, dentro de sua esfera de atuação, apurar e punir as infrações ao disposto neste Regulamento e nas Normas da Plataforma e na legislação e na regulamentação em vigor, aplicando, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- a. realização de Ordens em desacordo com as normas regulamentares e com as regras previstas nas Normas da Plataforma; e,
- b. obstrução ou embaraço à fiscalização da Vórtx QR na obtenção de toda e qualquer informação sobre as Ordens realizadas e as operações realizadas.

As sanções e procedimentos para sanção serão dispostos nas Normas de Conduta do Departamento de Compliance, Ética, Autorregulação e Supervisão de Mercados.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este capítulo se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais realizado pela Vórtx QR e pela Vórtx DTVM ao realizar o tratamento de dados pessoais na Plataforma, ou gerados por ela, observando o disposto na LGPD, em suas políticas e normas internas, bem como respeitando as demais regulações e legislações que lhe são aplicáveis.

A Vórtx QR e o Participante, enquanto controladoras de dados pessoais, no âmbito de suas responsabilidades se se obrigam a:

- a. Observar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais especificamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais por ela realizado; e
- b. Adotar e garantir, conforme as suas políticas e normas internas, medidas técnicas, de

segurança da informação, administrativas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades, especificamente para os fins de proteção de dados pessoais.

Os Participantes e a Vórtx QR são responsáveis, cada um, de forma individual e exclusiva, pelo tratamento de dados pessoais que realizam, no que tange às obrigações previstas na LGPD, legislações e regulamentações relacionadas à matéria, em especial pela garantia do exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

Caso o titular dos dados pessoais ou qualquer pessoa física ou jurídica que vier a suportar um prejuízo por dados pessoais controlados pelo Usuário, requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos relacionados ao tratamento de dados pessoais diretamente à Vórtx QR ou à Vórtx DTVM, decorrente de culpa ou dolo do Usuário, inclusive por meio de procedimento administrativo, arbitral ou ação judicial, ou a Vórtx QR ou Vórtx DTVM sofram sanção administrativa, a Vórtx QR e a Vórtx DTVM terão direito de regresso contra o Usuário e este será integralmente responsável pelo ressarcimento à Vórtx QR e Vórtx DTVM de todos os valores relacionados à sanções e/ou condenações, inclusive despesas advocatícias e administrativas que incorrer para a sua defesa. A comprovação de que o prejuízo decorreu de culpa ou dolo do Usuário poderá se dar: (i) por meio extrajudicial; (ii) no âmbito do procedimento administrativo, arbitral ou ação judicial originários em que a Vórtx QR foi acionada; ou (iii) na ação em que a Vórtx QR pleitear o seu direito regresso.

10. DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Vórtx QR conta com infraestrutura tecnológica e plano de continuidade de negócios, que conta com regras e procedimentos com o intuito de assegurar o funcionamento do sistema de negociação em situações de ruptura ou de emergência, conforme regras e procedimentos verificados no Manual de Regras Operacionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da Vórtx QR e qualquer alteração a este documento somente pode ser realizada seguindo os mesmos rituais de aprovação pelo Conselho de Administração da Vórtx QR.

No caso de eventual conflito entre as disposições estabelecidas no presente Regulamento e as disposições previstas nas Normas da Plataforma, prevalecem as disposições estabelecidas no presente Regulamento.

Este Regulamento entra em vigor na data de 10 de março de 2023.